



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

MENSAGEM Nº 024/2024, GP. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO VICENTE JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Serra Caiada/RN

O Município de Serra Caiada/RN, atualmente com população de aproximadamente 10.125 (dez mil cento e vinte e cinco pessoas) de acordo com dados do IBGE, conta com elevado número de pessoas em caráter de vulnerabilidade social, para quem se voltam as atenções, cuidados e ações da pasta de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município.

Nesta seara são executados projetos, programas e ações que cotidianamente lidam com essa parcela da população, objetivando garantir políticas assistencialistas criadas pelo governo federal, mas implementadas *in loco* pelo Poder Público Municipal.

Assim, a execução dessas políticas requer a disponibilidade de pessoas dedicadas exclusivamente para o atendimento de famílias cadastradas nos Programas “Criança Feliz”, “Cadastro Único” e Unidade Pública denominada de CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, ensejando a contratação temporária de profissionais ante o excepcional interesse público.

Neste sentido, a Constituição Federal brasileira de 1988 compreende pela possibilidade da referida contratação, com arrimo no art. 37, IX, que assim versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; - grifos nossos.

A contratação prevista no presente projeto de Lei é temporária, pois diz respeito a funções que devem existir somente enquanto durar os programas aos quais vinculam-se, perdendo o seu sentido ao fim de cada programa; e também eivada de interesse público uma vez



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

que diz respeito a continuidade da prestação de serviços essenciais à população mais carente da nossa cidade.

Assim, forte nas razões expostas, é que protocolamos nesta Casa legislativa o presente Projeto de Lei e esperamos pela sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de dezembro de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 024/2024, GP. DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público municipal, nos termos do Dispositivo encartado no art. 37, inciso IX da constituição federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, face a execução dos Programas “Criança Feliz” e “Cadastro Único”, além da continuidade da prestação de serviços públicos junto ao Centro de Referência de Assistência Social do Município - CRAS, fica o Município de Serra Caiada, autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei e respectivo anexo.

§1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado relativos às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração pública Municipal.

§2º Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, porém, ficarão submetidos ao regime jurídico único municipal, naquilo que lhes for compatível.

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público para atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, limitando-se ao período em que vigorar o convênio ou programa ao qual o município está vinculado, mesmo após a conclusão de seleção de pessoal por concurso público.

Art. 4º Constará sempre do instrumento contratual:

I – a justificativa da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

- II – o prazo;
- III – a função a ser desempenhada;
- IV – a habilitação exigida;
- V – a dotação orçamentária em que ocorrerá a despesa.

Art. 5º As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

- I – Para funções que correspondem a cargo público municipal criado por lei específica, deverá guardar idêntica denominação, referência, carga horária e responsabilidades.
- II – Os contratos serão utilizados para preenchimento da necessidade demonstrada através de quadro indicativo do cargo, quantidade de vagas e local de lotação.

Art. 6º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares;
- V – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VI – possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas funções físicas e mentais, aptas aos cumprimentos das funções, em laudo emitido por perícia oficial da Prefeitura.

Art. 7º Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração do Município de Serra Caiada, inicialmente consoante tabela em anexo à esta Lei.

§1º. Em hipótese alguma haverá o pagamento de horas extras, ficando o prestador de serviço submetido ao mesmo regime de banco de horas aplicável aos servidores públicos municipais efetivos.

§2º. Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

§ 3º. Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus às férias proporcionais, um terço de férias proporcional e ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratado;
- III** - por conveniência da Administração;
- IV** - por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 9º É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei para suprir vagas em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade e ressalvadas as hipóteses do art. 2º.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em
06 de dezembro de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

ANEXO I

Demonstrativo Das Funções Com Necessidade De Serem Preenchidas Por Servidores Em Regime De Excepcional Necessidade.

Nome da Função	Setor de Lotação	Vinculação	Vagas	Salário Base
Visitador (a)	Criança Feliz	SEMTHAS	03	R\$ 1.412,00
Assistente Social	CRAS	SEMTHAS	02	R\$ 1.412,00
Técnico (a) do Cad Único	Cadastro Único	SEMTHAS	02	R\$ 1.412,00

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de dezembro de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal